

Recomendação no. 06/2020/FAMEMCOVID-19

São Luis(MA), 26 de março de 2020.

RECURSOS DO PNAE – Merenda Escolar 2020 – Impossibilidade de utilização para distribuição de cestas básicas, sem legislação que autorize.

A FAMEM, por cautela, no afã de bem orientar as gestões dos seus filiados recomenda, por ora, a não utilização dos recursos destinados ao PNAE para a compra e o fornecimento de cestas básicas e/ou alimentação aos municípes. **A Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), veda expressamente a utilização dos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do Programa para qualquer outro fim que não seja a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.** Eventual alocação para a compra de cestas básicas ensejaria o boqueio das contas do Ente Municipal pela União.

Importante destacar, que na noite desta última terça-feira (25/03/2020), o plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em plenário virtual, Projeto de Lei, de iniciativa do Dep. Hildo Rocha (MDB-MA), que prevê a distribuição imediata dos alimentos estocados da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica após a epidemia do coronavírus (Covid-19).

Ainda, segundo o projeto aprovado, o dinheiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) continuará a ser repassado pela União a Estados e municípios para a compra de gêneros alimentícios destinados às famílias dos alunos da rede pública, que beneficia principalmente crianças mais vulneráveis. A distribuição obrigatoriamente deverá ser acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE). No entanto, o projeto aprovado ainda segue para análise e votação pelo Senado Federal e posterior sanção presidencial.

Nesse diapasão, recomenda-se aos municípios maranhenses, até que o projeto supra referenciado seja votado e aprovado pelo Senado, e depois devidamente sancionado pelo Presidente da República, que os Municípios devem se valer da Assistência Social, ou de recursos próprios de outras fontes, para amparar as famílias dos infantes, a fim de lhes garantir o mínimo existencial, conforme rubrica orçamentária previstas nas suas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.


ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER
Presidente - FAMEM